



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 11/4/2005, publicado no DODF de 13/4/2005, p. 13.
Portaria nº 129, de 2/5/2005, publicada no DODF de 4/5/2005, p. 16.*

Parecer nº 69/2005-CEDF
Processo nº 030.008867/2003
Interessado: **Escola Girassol**

- Credencia, por cinco anos, a Escola Girassol, localizada na QNP 26, Conj. “V”, Lote 28/30, Setor P Sul, Ceilândia – DF.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola (2 a 6 anos de idade).
- Dá outras providências.

HISTÓRICO – A Escola Girassol, localizada na QNP 26, Conjunto “V”, Lote 28/30, Setor P Sul, Ceilândia - DF, por intermédio de sua mantenedora, Maria Divina Pereira de Araújo-ME, autuou o presente processo, em 22 de dezembro de 2003, solicitando o credenciamento da Escola e autorização para funcionamento da educação infantil (2 a 6 anos) e do ensino fundamental (1ª a 8ª série), com implantação gradativa.

A Escola iniciou suas atividades em fevereiro de 2003, funcionando nos turnos matutino e vespertino, atendendo a 133 alunos de educação infantil e 12 alunos da 1ª série do ensino fundamental.

O Regimento Escolar e a Proposta Pedagógica foram aprovados pela Ordem de Serviço nº 172/2004-SUBIP/SE, nos termos da Resolução nº 1/2003-CEDF, fls. 108. O relatório, fls. 95 a 101, conclui que a escola possui condições favoráveis para oferecer as etapas de ensino propostas.

ANÁLISE – O processo foi instruído e documentado segundo o que preconiza a Resolução nº 2/98-CEDF, atendendo, também, às determinações da Resolução nº 1/2003-CEDF.

Em 16 de setembro de 2004, a diretora da instituição comunicou à SUBIP/SE, fls. 63, a sua decisão de não mais ofertar o ensino fundamental, embora com a liberação do Alvará de Funcionamento favorável a essa modalidade. Informou, ainda, que os alunos da 1ª série do ensino fundamental, ao final do ano letivo de 2004, seriam encaminhados para outras escolas.

A instituição apresentou toda a documentação necessária ao pleito, tendo sido analisada tanto pelas técnicas da SUBIP/SE quanto pela assessoria deste Colegiado, gerando relatórios, fls. 95 a 103 e fls. 111 e 112, respectivamente.

O prédio é alugado e o prazo de locação previsto é até 17/2/2008, fls. 56.



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O Alvará de Funcionamento foi expedido a título precário, pela RA IX, datado de 28/11/2003, com validade até 28/11/2005, fls. 4.

Quanto aos documentos de escrituração escolar, estão organizados e arquivados em local seguro e de fácil acesso, fls. 97.

O quadro demonstrativo do corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico, administrativo e de apoio, com as respectivas qualificações, encontra-se às fls. 7 a 9.

CONCLUSÃO – Diante do exposto e dos elementos de instrução do processo, o Parecer é por:

a) Credenciar, por cinco anos, a Escola Girassol, localizada na QNP 26, Conj. “V”, Lote 28/30, Setor P Sul, Ceilândia – DF, mantida por Maria Divina Pereira de Araújo – ME.

b) Autorizar o funcionamento da educação infantil - creche e pré-escola (2 a 6 anos de idade).

c) Determinar que a escola providencie novo Alvará de Funcionamento 30 dias antes do vencimento do atual.

d) Validar os atos escolares dos alunos que cursaram a 1ª série em 2004, com base nos documentos organizacionais aprovados.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 29 de março de 2005.

LÚCIA MARIA LOPES NOCE LAMAS

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 29/3/2005

CLÉLIA DE FREITAS CAPANEMA

**Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal**